



ATO NORMATIVO Nº 587/2026

Altera o Ato Normativo nº 232/2021, que regulamenta o pagamento do auxílio-saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 2º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§2º Dentro dos limites fixados neste Ato Normativo, o membro ou o servidor poderá solicitar reembolso das despesas em saúde a seguir elencadas, realizadas em favor próprio ou de seus dependentes cadastrados, desde que não custeadas por plano de saúde, prestadas por profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no respectivo conselho profissional, quando

exigido, e devidamente comprovadas por notas fiscais ou recibos emitidos em nome do beneficiário, ressalvada a possibilidade de juntada do documento quando emitido em nome dos dependentes previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 3º:

I – serviços médicos, psicológicos e odontológicos;

II – serviços laboratoriais;

III – serviços hospitalares;

IV – serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;

V – serviços de nutrição;

VI – vacinas;

VII – aquisição de medicamentos.

Art. 2º O inciso I do art. 6º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – 15% (quinze por cento) do subsídio do beneficiário, na hipótese de membro;

Art. 3º O parágrafo primeiro e seus incisos I e II, do art. 6º do Ato Normativo nº 232/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O auxílio-saúde devido ao servidor beneficiário poderá receber acréscimo, não sujeito ao limite máximo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do reembolso, caso ocorra, cumulativamente ou não, mediante prévia comprovação, qualquer uma das seguintes hipóteses:



I – Servidor ou algum dependente for pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, segundo o art. 2º do Ato Normativo 219/2021 e o rol constante no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988;

II – Servidor com idade a partir de 50 (cinquenta) anos.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2026

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 07/05/2026.